Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque





Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 42/2025-L, DE 26 DE MARÇO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui programa municipal de esporte e lazer nos bairros – São Roque em Movimento, com o objetivo de fomentar, de maneira descentralizada, acessível e regular, atividades esportivas e de lazer nos diversos bairros da Estância Turística de São Roque.

A proposta se ancora na convicção de que o direito ao esporte e ao lazer, consagrado no art. 217 da Constituição Federal, deve ser efetivado com atenção especial aos territórios mais afastados dos centros urbanos, muitas vezes privados de programações públicas regulares. A experiência municipal tem demonstrado que ações pontuais não são suficientes: é preciso estruturar uma política com presença constante, planejamento participativo e territorialidade ativa.

O programa ora proposto busca exatamente esse resultado: estabelecer uma dinâmica itinerante, coordenada pela Divisão de Esportes da Prefeitura, que leve semanal ou quinzenalmente atividades organizadas aos bairros, utilizando preferencialmente os espaços públicos já existentes — quadras, praças, campos, ginásios e escolas. Assim, respeita-se a legalidade orçamentária, evita-se a criação de estruturas permanentes e amplia-se o acesso da população às práticas esportivas e de lazer, com foco no convívio comunitário, na saúde e na prevenção de vulnerabilidades sociais.

A proposição observa com rigor os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, não interferindo na organização administrativa do Poder Executivo nem criando obrigações financeiras ou operacionais diretas, mas apenas instituindo, no plano legal, uma diretriz de política pública que poderá ser regulamentada e viabilizada pela gestão conforme seus meios e prioridades. Prevê-se, ainda, a possibilidade de parcerias com entidades esportivas, associações civis e conselhos de bairro, o que potencializa o engajamento da sociedade sem gerar encargos compulsórios ao município.

Pelo caráter inclusivo, pelo respeito à separação dos poderes e pelo potencial transformador da proposta, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, certo de que sua implementação contribuirá para fazer de São Roque uma cidade ainda mais viva, justa e integrada.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 26/03/2025 - 17:23 4043/2025, de 26 de março de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 42/2025-L

De 26 de março de 2025.

Institui o Programa "São Roque em Movimento" na Estância Turística de São Roque, voltado à promoção do esporte e do lazer em todo o território municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "São Roque em Movimento", com o objetivo de promover, de forma periódica, descentralizada e itinerante, atividades esportivas, recreativas e de lazer em diferentes bairros da Estância Turística de São Roque.

§ 1º O programa será coordenado pela Divisão de Esportes da Prefeitura Municipal, com base em planejamento prévio e aproveitamento prioritário dos equipamentos públicos já existentes em cada localidade.

§ 2º As atividades poderão incluir, entre outras, oficinas esportivas, torneios, jogos cooperativos, recreação infantil, ginástica ao ar livre, apresentações culturais e práticas de esporte adaptado.

Art. 2º A implementação do programa se dará em alternância semanal ou quinzenal dos bairros atendidos, conforme a capacidade operacional e logística da Divisão de Esportes.

Parágrafo único. Preconiza-se a definição de critérios objetivos de rotatividade, como distribuição geográfica equitativa e densidade populacional comparada entre os bairros.

Art. 3º O programa poderá contar com a colaboração voluntária de entidades esportivas locais, associações civis, conselhos de bairro, escolas, grupos culturais e demais organizações da sociedade civil, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. A formalização de parcerias não implicará, em nenhuma hipótese, obrigações financeiras diretas ou indiretas ao Executivo municipal, salvo aquelas previstas nos instrumentos jurídicos próprios e previamente autorizados pela legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada em demais termos e prazos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 26 de março de 2025.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

Vereador